

ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LICITAÇÃO: JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA NO TRIÊNIO 2015, 2016 E 2017¹

Amanda Amaral de Menezes², Denise Pinheiro³, Ana Carolina Conceição Garcias de Oliveira, Sabrina Sayuri Arakaki, Thaina Camilo Ferreira, Adrián Sanchez Abraham, Clerilei Aparecida Bier, Patrícia Vendramini⁴

¹Vinculado ao projeto “Prevenção e combate à corrupção: a contribuição da sistematização dos dados relativos aos atos de improbidade administrativa da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina”

² Acadêmica do Curso de Administração Pública – ESAG – PIVIC/UDESC

³ Orientadora, Departamento de Administração Pública - ESAG – denise.pinheiro@udesc.br

⁴ Acadêmicas e Docentes dos Cursos de Administração Pública e Administração Empresarial – ESAG

A presente pesquisa se constitui da análise de acórdãos de Improbidade Administrativa através dos dados da Jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) nos anos de 2015, 2016 e 2017, relacionados ao tema licitações públicas. A pesquisa apresenta alguns resultados parciais como a identificação nos acórdãos extraídos, quais deles são na área de licitação, quem são os réus e quais foram as condenações ou absolvições em 1º Grau.

Dos 262 acórdãos sobre improbidade administrativa analisados, na área de licitação são 56 (24%), nas contratações diretas são 28 (12%) e em outras áreas são 152 (64%). Ainda, o Gráfico 1 apresenta quem e quantos são os réus, e um ponto importante a destacar é a quantidade de particulares que estão envolvidos nessas ações de improbidade, são 100 particulares (37%), um número muito elevado. As condenações e absolvições foram analisadas somente até o 1º grau, das absolvições temos: 66 Servidores, 32 Particulares, 1 Órgão Público, 6 réus que não fica claro se são privados ou agentes públicos, mas que foram absolvidos, 1 Entidade Pública, 1 Entidade Federativa e 26 Agentes Políticos. E das condenações temos 22 Servidores, 69 Particulares e 41 Agentes Políticos. Ainda, temos 9 réus que o acórdão não indica quem e quantos são agentes públicos ou privados, sendo assim prejudicada na análise.

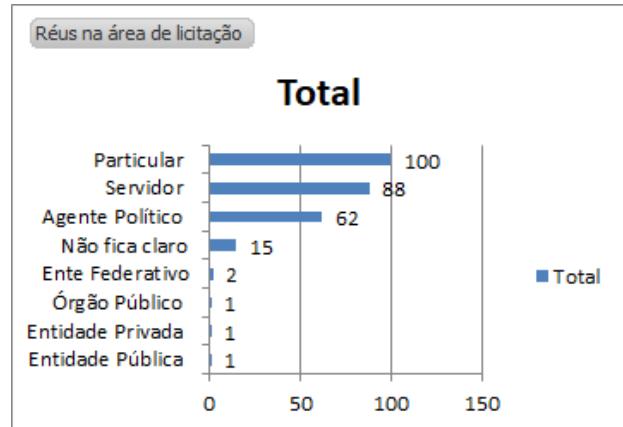
A pesquisa é qualitativa de caráter exploratório e descritivo, feita através dos dados do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, levantamentos bibliográficos e embasamento principalmente na Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa - e na Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

Importante ressaltar que a Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa, traz em seus artigos 9º, 10 e 11, hipóteses que são considerados atos de improbidade administrativa que basicamente são: art. 9º atos que importam enriquecimento ilícito; art. 10 atos que causam prejuízo ao erário; art. 11 atos que atentem contra os princípios da administração pública. Os casos de improbidade administrativa na área de licitação são bem abrangentes, na análise eles apareceram nos três artigos, por isso a importância do estudo.

É perceptível que essa é uma área que precisa de muito cuidado, visto que o recorte de anos é curto e a quantidade de ações de improbidade administrativa no quesito compras públicas é altíssimo. Percebe-se ainda que a licitação é uma área muito sensível de atuação da administração pública e também para o gestor que é quem responde ao final do processo. Para um melhor desempenho dessa área, pode-se precisar que a administração faça uma gestão de riscos,

um controle interno melhor e mais estruturado; e boas orientações para um alto desempenho no processo licitatório.

Gráfico 1. Réus



Fonte: Elaborado pela autora

Palavras-chaves: Improbidade Administrativa. Contratações Públicas. Licitações. Contratações Diretas. Jurisprudência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm>

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>

HARGER, Marcelo. Improbidade administrativa – comentários à Lei n. 8.429/92. São Paulo: Atlas, 2014